

Degração da fala do CGU – Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Junior.

...Eu gostaria em primeiro lugar, agradecer ao convite feito pela CEANIST para que nós pudéssemos vir conversar, dialogar, trocar reflexões com as entidades e com os parlamentares aqui da Câmara dos Deputados. Isto pra nós tem sido uma prática recorrente e que muito nos agrada porque temos a oportunidade de falar diretamente, franca e honestamente, sustentar as nossas posições, ouvir críticas, refletir sobre estas críticas e tentar aprofundar o debate. Seria muito tranquilo fazer um Parecer a quatro paredes, encaminhar pra cá, e, de uma certa forma tentar se esquivar do debate. Não é esta a postura que a AGU tem tido, especialmente nos últimos três anos, desde início da gestão do ministro Toffoli, agora na gestão do ministro Luis Inácio. Eu preferia começar pela fala do Deputado Daniel Almeida e dizer que o primeiro aspecto que eu pediria que fosse considerado é o cumprimento dos compromissos por parte da AGU. Tivemos aqui no dia 15 de dezembro de 2009, naquele momento nos comprometemos, por solicitação do Deputado Arnaldo Faria de Sá, a fixar uma data objetiva para entrega do Parecer. E nós concluímos naquele momento nos comprometemos de entregar o Parecer ainda em fevereiro compromisso esse que foi cumprido, não só com a CGU com o próprio Advogado-Geral da União e as manifestações da AGU chegaram à CEANIST à todos os interlocutores ainda no dia 22 de fevereiro.

Um segundo compromisso que nós firmamos naquela audiência do dia 15 de dezembro de 2009 e que também foi cumprido e que ai tem haver com a fala do Deputado Arnaldo Faria de Sá, diz respeito à importância da permanência da CEANIST. Naquele mesmo dia de 15 dezembro saindo daqui da audiência, retornando à AGU, solicitei ao Advogado-Geral da União que concordou com os argumentos e encaminhou, no mesmo dia 15 de dezembro, ao presidente da Câmara dos Deputados, a posição da AGU favorável à prorrogação do funcionamento da CEANIST. E nós, da mesma forma como o Deputado Arnaldo Faria de Sá sustenta, nós entendemos que, pro trabalho da AGU, do poder Executivo como um todo, é fundamental existir essa instância institucionalizada, no âmbito do poder legislativo que possa condensar, concentrar todas as manifestações e críticas, porque não, a atuação do Estado brasileiro no âmbito do poder Executivo.

Então só pra registrar Deputado Daniel Almeida, Deputado Arnaldo Faria de Sá, e pra platéia, não sei se sabiam disso, no próprio dia 15 de dezembro do ano passado então, o ofício encaminhado ao presidente da Câmara dos Deputados, em que a AGU defende, defendia e segue defendendo se for necessário haverá uma nova manifestação da AGU pleiteando também, defendendo também a prorrogação da CEANIST.

Queria dizer aos senhores também, Dep. Daniel Almeida, Dep. Arnaldo, entidades, interessados, nós temos absoluta dimensão do problema que traz os senhores aqui, que mobiliza a Câmara dos Deputados a instalar uma Comissão Especial com esse perfil. Nós estamos tratando aqui da vida das pessoas, pessoas que foram perseguidas por um regime arbitrário, por um regime de exceção, nós estamos tratando aqui da dignidade das pessoas, nós temos absoluta consciência e todo cuidado possível com essa matéria, com essa questão que está sendo tratada.

Não me parece justa a crítica que a AGU, e ai falo pelo período que me encontro lá, enfim, é mais fácil eu como ator e como observador da história recente da AGU, desde 2007, a AGU ela tem tentado escapar de uma lógica de interpretação do direito de interpretação da constituição e das leis do nosso país tenta escapar de uma interpretação dogmática, literal, afastada da realidade. Nós temos tido sim, os olhos e as atenções muito abertas, muito atentas a todas as circunstâncias que envolvem, em diversos momentos, a cidadania brasileira. Nós temos como preocupação efetiva a densificação, a concretização dos direitos fundamentais que estão na constituição federal brasileira. Então, só pra dizer para os senhores, a AGU se posicionou favoravelmente à constitucionalidade das centrais sindicais no STF, a AGU se posicionou favoravelmente aos índios na demarcação contínua da terra indígena Raposa Serra do Sol, a AGU se posicionou favoravelmente à tese do MP com relação à união homo-efetiva, a AGU elaborou um Parecer favorável, a partir desse parecer da AGU, no que diz respeito a interpretação da lei nº 8878, de 1994, permitiu o retorno de mais de dez mil servidores e empregados públicos da Administração Pública Federal. A partir de 2007, de 2008 à 2010 a Comissão Especial Interministerial do Ministério do Planejamento já apreciou mais de 14 mil casos e deferiu o retorno de mais de 10 mil servidores e empregados. E ai, Dep. Arnaldo Faria de Sá, essas contradições da vida, essas contradições que são muito mais frequentes na vida pública, no momento as manifestações do órgão ao qual o senhor pertence, ao qual a gente pertença, são manifestações consideradas vanguardistas que dão conforto aos interessados, que permitem o retorno e a aí as ponderações e as críticas são no sentido de que foi vanguardista demais, de que avançou demais, a gente viveu uma situação parecida aqui, lá no Plenário Nereu Ramos, quando eu vi o ministro Toffoli ser aplaudido de pé pela Plenária quando a AGU tinha apresentado o parecer da questão da anistia do Governo Collor. Hoje, nós vivemos uma situação inversa e temos uma absoluta tranquilidade de vir aqui e discutir, nós não vamos só aparecer quando o cenário for favorável a nós. Nós vamos discutir inclusive quando há críticas intensas, e eu sei que há críticas intensas por parte dos senhores com relação a essa matéria. Conversava um pouco antes de começar a audiência pública aqui, e de certa forma foi levantada uma dúvida quanto a liberdade da AGU na construção desse parecer e eu digo pros senhores, a liberdade foi plena, a manifestação da CGU e do Advogado-Geral da União elas debitam atenção apenas a convicção, a interpretação que nós fazemos do ordenamento constitucional e legal brasileiro. Nesse parecer sobre o ofício encaminhado pela CEANIST com 10 pontos pra que a AGU pudesse se manifestar a gente levou em consideração alguns parâmetros: o primeiro parâmetro e que as competências dos órgãos da Administração Pública Federal e de todas as administrações públicas estaduais e municipais são competências fixadas em lei. Nós temos muito cuidado em não invadir, em não usurpar competência de outros órgãos. Então trazendo a discussão para o caso concreto, nós temos muito cuidado em não usurpar competências que são da Comissão de Anistia e do Ministro da Justiça. Nós temos muito cuidado em não usurpar competência da Comissão Especial Interministerial e do Ministério do Planejamento no que diz respeito anistiados do Governo Collor. Então, uma primeira baliza pros senhores terem muito claro a AGU tem um papel fundamental no estado brasileiro, as competências da AGU são colocadas na constituição federal, nós assessoramos o poder executivo, nós fazemos a defesa judicial de todos os poderes da república, porém, há limites a essa atuação, e nós, como maiores intérpretes da legislação e da constituição, os maiores assessores jurídicos da presidência da república, nós temos muito cuidado em não violar essas normas que balizam a atuação do estado brasileiro. Então a primeira premissa eu queria deixa muito

claro pros senhores é que nós temos muito cuidado em não usurpar competência de quaisquer órgãos, especialmente, neste caso das Comissões de Anistia.

Uma outra premissa muito importante que foi destacada na manifestação da Dra. Priscila, na manifestação da CGU e da AGU, é que, a AGU não é instância revisora das decisões da Comissão de Anistia do MJ e tão pouco é instância revisora da Comissão Especial Interministerial do Ministério do Planejamento. Recebemos ao longo do ano passado, Dep. Daniel Almeida, algumas caixas de processos em que houve críticas a decisão da Comissão Especial Interministerial e nós devolvemos essas caixas de processos ao Min. do Planejamento dizendo que: 1) nós não somos instância revisora; 2) a AGU não existe pra dar aval, sustentação ao órgão que é legítimo e soberano pra tomar as decisões. Então, é importante que fique muito claro pros senhores essa perspectiva. Isso foi colocado desde sempre. Quando o Dep. Arnaldo Faria de Sá fala que é uma certa compilação, gerou uma certa frustração.... o papel do intérprete, e é o papel que a AGU desempenha nesse caso, um assessoramento jurídico, ele tem que se valer, evidentemente, de todas as fontes do direito que existem, nós vamos à constituição, nós vamos as leis, nós vamos às decisões do poder judiciário, nós vamos às decisões do Tribunal de Contas, nós vamos as decisões anteriores da AGU e aí se abre um leque de opções pro intérprete. O intérprete que tem o papel muito inferior ao papel do legislador, que tem um papel muito inferior ao constituinte, o intérprete ele pode manter uma decisão que vem sendo tomada ao longo do tempo pelo seu órgão, o intérprete pode propor uma alteração dessa manifestação, dessa orientação que vem sendo adotada, o intérprete pode propor a sugestão de alterações legislativas, o intérprete pode propor a adoção de medidas gerenciais, então, são várias hipóteses, vários caminhos que se abrem pra atuação do intérprete. O que o intérprete não pode fazer é pensar que ele é o legislador. Nós não temos mandato, nós não temos a legitimidade popular, nós não fomos eleitos pelo povo pra formular e elaborar as leis e tão pouco pra elaborar alterações ou modificações na CF do país. Então temos com muita clareza as limitações que existem ao papel do intérprete. É um papel muito amplo a partir da constituição de 88, a constituição de 88 criou uma série de princípios que são princípios bastante amplos que nos permitem construir teses muito importantes. A tese da defesa da despedida imotivada foi um fundamento constitucional pra elaboração daquele parece em 2007, é um caminho que está muito ampliado pela constituição de 88, contudo é um caminho que não é absolutamente ilimitado, então temos consciência também disso.

A AGU desde 2007 também tem investido muito na solução administrativa dos conflitos. Havia, e é um aspecto cultural da Adm.Púb. Brasileira, a idéia de que o interesse público é o interesse do estado contra o interesse do cidadão. Nós não pensamos dessa forma. O interesse do Estado pode ser o interesse do estado associado ao interesse do cidadão, pode ser o interesse do cidadão sobreposto ao interesse do estado. Nós temos absoluta clareza disso. O ministro Toffoli ainda tornou permanente na AGU as câmaras de conciliação que tentam resolver administrativamente conflitos envolvendo órgãos e entidades da adm. federal. Nós temos a convicção que o poder executivo tem as melhores condições para solução dos problemas que dizem respeito a atuação do estado com relação as políticas públicas, condições muito melhores que o poder judiciário, muito melhores que o poder judiciário. O poder judiciário na primeira instância, um juiz que por mais brilhante que seja, e a imensa maioria dos juízes são brilhantes, essa pessoa não pode ter conhecimento sobre meio ambiente, índios, quilombolas, energia nuclear, energia elétrica, é impossível que uma pessoa condense

todo esse conhecimento. E na Adm. Pub. temos órgão, instituições seculares com diversos funcionários, com diversos especialistas que trabalham cotidianamente com isso. Então a nossa perspectiva, a perspectiva da AGU nos últimos anos é de resolver administrativamente as questões, não ter medo de decidir favoravelmente ao cidadão, ao servidor, e aí são vários exemplos, não ter medo de decidir favoravelmente ao servidor quando a constituição, quando as leis permitem que isso seja feito.

Então, postos essas balizas iniciais, eu queria rapidamente então passar, eu acho que a apresentação vai ser muito mais rica quando houver o contraditório, rapidamente passar como a AGU enfrentou as demandas encaminhadas pela CEANIST. Recebemos Dep. Daniel de Almeida, Dep. Arnaldo Faria de Sá, ainda no início de 2009, sugerimos que as dúvidas, que as pendências fossem consolidadas num único documento, isso foi feito, então nos chegou um documento com 10 manifestações. Depois disso, nós participamos de diversas audiências, nós recebemos em audiências diversos dos senhores, reconheço a fisionomia não me lembro do nome, mas recebemos, Dra. Priscila, eu, Dr. Sérgio. A AGU de uma forma geral recebeu vários dos senhores em várias audiências públicas, recebemos vários documentos que nos foram encaminhados, com a certeza de uma matéria com essa complexidade, com essa importância, com essa relevância, ela tinha que ser enriquecida com um maior número possível de elementos pra que a gente pudesse tomar uma decisão de forma minimamente segura, minimamente confortável, isso foi feito. A gente privilegiou essa possibilidade de ampla recepção de documentos. Como recebemos esse grande número de documentos e manifestações a nossa manifestação foi dividida em 13 despachos, em 13 pareceres da Dra. Priscila que deram origem a 13 despachos meus e 13 despachos do ministro Advogado-Geral da União. O primeiro e o mais importante despacho é aquele que atendeu a demanda da Comissão Especial de Anistia exatamente por privilegiar essa instância que centraliza a interlocução com os senhores. Então, houve um primeiro despacho amplo que tratou daquelas 10 questões e depois houve outros 12 despachos que atendeu demandas individuais, que atendeu demandas de associações, que atendeu demandas de entidades, ta certo? Essa foi a forma como nós organizamos para atender as demandas que nos foram apresentadas.

Eu vou passar rapidamente então pela síntese dessas demandas.

Os 10 pontos que foram encaminhados pela CEANIST eles tratavam, eles tinham basicamente 2 focos, tinham outros focos, mas, basicamente 2 focos.

O primeiro dizia respeito à Lei 8878, de 98 que anistia os demitidos no Governo Collor. E aí, havia 3 subitens, o primeiro sub-item a possibilidade de conversão de regimes na hipótese de as atribuições de um órgão extinto terem sido absolvidas por um outro órgão. Então pessoas que trabalhavam em empresas públicas, em sociedades de economia mistas regidos pela CLT, empregados públicos, portanto, essas pessoas tiveram os seus órgãos extintos, foram demitidos, foram reconhecidos como anistiados e as atribuições dessas empresas públicas e entidades de economia mista foram absolvidas por órgãos da Adm. Direta. Na elaboração do parecer originário de 2007 surgiu grande conflito aqui. Vamos tratar dessa questão. Então essas pessoas seriam aproveitadas no âmbito da Adm Direta, celetistas reaproveitados na Adm Direta e a questão que surgiu é: Seria possível que esses celetistas passassem a ser servidores públicos regidos pelo regime jurídico único? E a gente tentou construir, levantamos jurisprudências, levantamos doutrinas, etc., etc.,... não houve, naquele momento previsão legal, não

houve suporte pra que nós avançássemos nessa conversão de regime. Então, quem era empregado de uma estatal extinta, estatal essa que teve as atribuições, apesar de extinta, absolvidas por um órgão da Adm Direta, essa pessoa que foi anistiada ela é aproveitada na Adm Direta num quadro especial, como celetista e não como estatutário por absoluta falta de previsão legal. Esse foi o nosso entendimento à época, tivemos várias audiências ao longo desses últimos 3 anos, pedimos às pessoas que se contrapunham a esse entendimento trouxessem informações, dados objetivos pra que a gente pudesse avançar e a gente não conseguiu avançar. Então a gente manteve o entendimento anterior e manter o entendimento anterior não significa compilar, não significa se acomodar, significa não entender presentes os requisitos pra que se mudasse uma determinada posição, foi isso que aconteceu.

O segundo subitem, com relação à 8878, de 94 dizia respeito a preterição, a discriminação dos anistiados que retornavam à Adm. Pub. Fed. quando da abertura de novas vagas pra concurso público. O Parecer da AGU de 2007, a própria lei já garantiam a reserva de vagas, a possibilidade de retorno dessas pessoas independentemente da existência de vagas e esse retorno, as vagas correspondentes aos anistiados teriam que ser abatidas do concurso público. Então no nosso modo de ver a manifestação normativa que a gente formulou lá em 2007 está absolutamente correta e absolutamente adequada ao que pensam os senhores ao que pensa a Comissão quando foi encaminhada. Se, num determinado órgão, numa determinada entidade ao abriu o concurso o gestor daquele órgão está descumprindo, a questão é de fazer com que aquele gestor cumpra, não é mudar a orientação normativa, a orientação normativa está correta, ta precisa e o que há de ser feito é obrigar a esse gestor que eventualmente tiverem descumprindo essa norma, que tenham obediência ao que está estabelecido na norma.

E o terceiro subitem dizia respeito (saúda a Deputada e ex-senadora Emília Fernandes) qual era a autoridade responsável pelo retorno dos anistiados, isto está claro na lei, na orientação normativa do Ministério do Planejamento e no próprio Parecer de que a autoridade responsável pra determinar o retorno a portaria é assinada pelo Ministro do Planejamento. Então os 3 pontos que foram levantados pela CEANIST com relação a interpretação da lei 8878 nos pareceram absolutamente equacionados no parecer e eventuais descumprimentos ao que está colocado no parecer não dá ensejo a alteração do parecer e sim a cobrança do gestor que eventualmente estiver descumprindo essas normas.

Além desses 3 pontos, eu vou deixar os pontos que eu imagino mais polêmicos para o final, tá certo?

Além desses 3 pontos houve também a discussão referente ao cálculo dos valores retroativos com base na lei 10559, na lei 11354, a discussão do Termo de Adesão, da assinatura do Termo de Adesão, da vedação do acesso ao poder judiciário. O que a manifestação da AGU deixa claro é que, a limitação do acesso daqueles que firmaram o Termo de Adesão ela é absolutamente direcionado aos valores percebidos e que foram acertados e que houve uma concordância no âmbito administrativo, quer dizer, a pessoa não pode pleitear judicialmente aquilo que acertou administrativamente. Houve várias denúncias de que esse entendimento de vedação ao acesso ao poder judiciário tava transcendendo e muito, tava muito ampliado e que tentava-se impedir o acesso ao poder judiciário pra discussão de outras questões tantas que não dissessem respeito aos termos

às condições, etc., que foram assinadas no Termo de Adesão. Então, o parecer da AGU deixa claro isso. Eu queria ler esse pedacinho pros senhores que é o seguinte: parece evidente que a ação judicial de que cuida o art. 2º da Lei 11354, tem que estar direta ou indiretamente relacionado à discussão do valor, forma e condições de pagamento correspondentes aos efeitos retroativos da concessão da reparação econômica fixada em virtude da declaração da condição de anistiado de que trata a lei 10559. A interpretação teleológica da norma, do objetivo da norma, leva a razoável entendimento de que não há que se discutir em juízo algo com que se concorde no âmbito administrativo, a ponto de se firmar Termo de Adesão previsto em lei. De outro lado, a exigência da não propositura ou da desistência generalizada de qualquer ação judicial que não tenha ponto de intercessão com a temática tratada nos artigos 1º e 2º da Lei 11354, que são os efeitos retroativos da indenização a ser paga para que se firme o Termo de Adesão, haverá de configurar cerceamento do direito individual constitucional de amplo acesso ao poder judiciário, cláusula pétrea posta no inciso 35 do art. 5º da CF.

Então o que a gente disse aqui é: Se há a assinatura do Termo com base no art. 2º, com relação a termos, condições dos valores da definição do retorno da anistia, as ações judiciais relacionadas a esses aspectos que estão colocados no art. 2º da lei, essas questões não podem ser discutidas judicialmente. Então a condição para assinatura do Termo é a não propositura ou desistência da ação judicial, só que essa obrigação ela não pode ser estendida de forma elástica de modo a impedir que quaisquer outras questões que não estejam relacionadas com isso, que as pessoas não possam recorrer a um direito petrificado, individual, fundamental, posto no art. 5º, de livre acesso ao poder judiciário. Então foi isso o que foi dito no parecer da AGU.

Um outro ponto que eu queria trazer pros senhores é a questão da discriminação do anistiado em face do regime jurídico dos militares, etc. Já houve várias manifestações da AGU nesse sentido, houve, inclusive, uma ADPF proposta pelo Conselho Federal da OAB, a ADPF 158 do STF, em que a AGU sustentou a existência de três regimes: o regime jurídico do civil, o regime jurídico do militar e o regime jurídico do anistiado. A própria lei 10559 que institui o regime jurídico do anistiado, ela prevê a possibilidade de convivência das normas postas na lei 10559 com outras normas, desde que não haja superposição, desde que não haja duplicação de benefícios, de objetivos de determinadas normas. Então se há disciplina na lei 10559 tratando de determinado aspecto da relação do anistiado com o estado brasileiro, essa é a norma específica que deve prevalecer. Se não há norma, se há um vazio, haverá a possibilidade de diálogo com o regime jurídico dos militares, se, se tratar de militares, ou com o regime jurídico dos civis, se, se tratar de civis. Então, na avaliação que foi feita em tese, da norma, da orientação da manifestação a AGU também entendeu que não há a possibilidade, não há a necessidade de se alterar e aí leio só a parte final, a matéria já foi objeto de manifestações no âmbito da AGU e encontra-se submetida a apreciação do STF na ADPF 158.

Nas informações do senhor Presidente da República e do Advogado-Geral da União sustentou-se a inexistência de qualquer discriminação ao anistiado que possui regime jurídico específico diferente do regime jurídico dos servidores civis e dos militares sem prejuízo no disposto no art. 16 da lei 10559 que prevê a possibilidade de fruição pelos anistiados de direitos previstos em outras normas legais ou constitucionais, vedada a acumulação de benefícios da indenização com o mesmo fundamento. Ai os senhores poderia dizer que há vários casos concretos em que está havendo a negativa de direitos

prevista seja no estatuto dos anistiados, seja no estatuto dos militares ou no estatuto dos servidores civis, mas aí passa a ser uma discussão do caso concreto que tem que ser colhida a prova, que tem que ser feita a discussão e que é um espaço de atuação que não cabe à AGU. O que cabe à AGU é dizer se, pelas normas que existem no país, pela análise dessas normas em face da constituição, percebe-se algum tipo de discriminação. E a manifestação que trouxemos foi de que não há essa discriminação. Pode estar existindo e aí não temos a menor condição de saber se está existindo ou não em diversos órgãos da Adm Fed o descumprimento dessas premissas legais e estas questões têm que ser tratadas pelos órgãos competentes que não é, definitivamente, a AGU.

Uma outra questão é a que diz respeito à discriminação no julgamento da CA do MJ com relação aos demitidos da Petrobras em 1983. Teve participação na greve e aí houve tratamento diferenciado, foi o item 2.5 do ofício da CEANIST e aqui a nossa manifestação foi exatamente essa, quer dizer, na verdade há uma baliza legal e constitucional pra discutir, pra decidir esses casos. Se a Comissão trata um grupo de caso num determinado tipo, não acredito que aconteça isso, mas enfim, pode ter havido algum tipo de distorção, algum tipo de equívoco na apreciação das provas, etc....Mas, se há algum tipo de discriminação no julgamento, é o órgão julgador que colhendo todas as provas deve trazer a solução concreta para este caso. Não é a AGU e aqui também não é o problema da norma. E aqui é importante que os senhores entendam, a AGU não está se omitindo ao debate, a AGU não está se furtando em se manifestar nessa questão. O que a AGU está dizendo aqui é que essa matéria não é competência dela, certo? E se de fato tiver havendo tratamento diferenciado em situações idênticas, evidentemente, que há de ser reparado isso pelos órgãos que são competentes pra fazer isso.

Tem um item do ofício da CEANIST, é o item 3 que fala do início dos efeitos financeiros decorrentes da anistia aos empregados dos correios punidos em razão de movimento grevista e tem o item 4 que fala da extensão dos efeitos da lei 10790, de 2003 que trata da greve dos trabalhadores, dos empregados da Petrobras, da anistia então aos grevistas da Petrobras. Bom, com relação, tanto aos correios quanto à Petrobras, a AGU ela presta assessoramento ao poder executivo, suas autarquias e fundações. A relação com sociedades de economia mista e com empresas públicas, se são sociedades de economia mista e empresas públicas que atuam no mercado há uma limitação muito grande pra atuação da AGU. Essas empresas elas têm autonomia, a Petrobras é a maior empresa da América Latina, a Petrobras tem ações em bolsas no Brasil, nos EUA, tem ações em diversas partes do mundo. Uma atuação, um impacto, uma decisão que empate uma atuação da Petrobras, vai empatar não só o acionista majoritário que é a União, mas também como os milhares de acionistas minoritários que são também os trabalhadores agora com a possibilidade de indenização do FGTS pra adquirir ações da Petrobras. Então, nós temos que ter o máximo cuidado no que diz respeito a fixação de orientação a ser seguida por empresa pública ou sociedade de economia mista. A AGU tá fixando um entendimento de que ela não tem competência de determinar determinada postura, determinada orientação, encaminhar determinada orientação para empresas públicas ou sociedades de economia mista que atuem como agentes privados no mercado, isso em face ao que está colocado no art. 173 CF brasileira. Existe uma norma excepcional na lei 73, de 93, que é a lei orgânica da AGU, no art. 8º “c”, da lei nº 9028 que também diz com a atuação da AGU que excepcionalmente, em defesa do interesse da União, a AGU pode coordenar as áreas jurídicas de empresas públicas e sociedade de economia mista, mas, essa é uma possibilidade excepcionalíssima que nunca foi utilizada, eu não sei se estou cometendo

alguma heresia, dizer que “nunca” é muito difícil a gente falar nunca, mas, que eu tenho quase certeza que nunca foi utilizada essa possibilidade pela AGU exatamente pelo que isso pode representar de impacto na atuação dessas empresas de sociedade que têm autonomia administrativa, que têm autonomia financeira. Então, nesses casos aqui, a manifestação da Priscila, do departamento ao qual a Priscila pertencia na CGU, disseram, essas matérias escapam à competência da AGU, estão corretas. Eu tentei aqui ser um pouco...é...tencionar um pouco essa interpretação e propus ao Advogado-Geral da União que se encaminhasse ao presidente dos Correios e ao presidente da Petrobras recomendações, nada além de recomendações, e é o máximo que a gente poderia dizer. Então, com relação aos Correios está claro dizendo que o início dos efeitos financeiros a ser pago aos grevistas é a data da publicação da lei. Houve na manifestação, no ofício da CEANIST a informação de que estavam utilizando a data do protocolo do requerimento, etc, qualquer...Aí, a nossa manifestação foi que qualquer outra data posterior a que foi fixada na lei, que é a data da publicação da lei, há uma evidente ruptura do que está colocado no próprio texto da lei, mas isso foi encaminhado pros Correios como recomendação.

A questão da Petromisa foi alegado no ofício da CEANIST que esses trabalhadores da Petromisa, eles tinham obtido uma decisão judicial que os anistiava, a Petromisa foi extinta, e que permitia que eles retornassem como trabalhadores da Petrobras. Não há nos autos, não há no encaminhamento do ofício da CEANIST a decisão judicial. Nós não sabemos qual é o efeito, qual é a abrangência da decisão judicial, mas, o que foi dito na Nota, no Parecer da AGU foi “se de fato há uma decisão judicial que anistia os trabalhadores da Petromisa e diz que os trabalhadores da Petromisa passam a integrar os quadros da Petrobras e se esses trabalhadores da Petrobras, Petromisa e agora Petrobras, participaram da greve como trabalhadores da Petrobras, a eles deve ser estendida as mesmas regras que foram estendidas pra todos os trabalhadores da Petrobras com base na Lei 10790”. Mas isso nós só podemos saber se tivermos a decisão judicial que diz que aqueles trabalhadores da Petromisa foram anistiados e reintegrados como trabalhadores da Petrobras. E se eles, já como trabalhadores da Petrobras participaram do movimento grevista, se todos ou outros trabalhadores da Petrobras foram abrangidos pela lei de greve da Petrobras que anistiou os grevistas, evidentemente que, estas pessoas têm que ser anistiadas. Isso também foi encaminhado como recomendação ao Presidente da Petrobras em face da limitação da atuação da AGU. A AGU se omitiu nessa discussão? Não, não se omitiu na discussão. Ela disse: não sou competente e a competência é como eu disse pros senhores é fixada em lei, não é uma vontade. Senão, daqui a pouco estão dizendo que a AGU está querendo pegar todas as competências da Esplanada, tá certo? Não é competência da AGU mas ainda assim a AGU sugere, recomenda à presidência da Petrobras e dos Correios. Os ofícios que foram encaminhados estão aqui nos autos principais, foi encaminhado no mesmo dia que foi encaminhado pro presidente e relator da CEANIST, foi encaminhado pro presidente da Petrobras e presidente dos Correios.

Bom, agora são aquelas duas questões que me parecem ser as questões mais polêmicas, objeto do ofício da CEANIST.

A primeira questão diz respeito aos trabalhadores do Arsenal da Marinha, lá no Rio de Janeiro, que participaram do movimento grevista em 1985 e que de dezembro de 1985 a dezembro de 1986, não me lembro, foram demitidos do Arsenal da Marinha.

Esses trabalhadores, cerca de 190 trabalhadores pleiteavam, pleiteiam o reconhecimento de anistiados e a interpretação que a AGU fez do art. 8º, parágrafo 5º da CF no ADCT, diz lá o parágrafo 5º do art. 8º: “a anistia concedida nos termos desse artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de Governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas (então está falando aqui dos servidores públicos civis e dos empregados), servidores da adm direta e empregados da adm indireta, sob controle estatal, exceto dos ministérios militares que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão dos seus trabalhadores, bem como, em decorrência do Decreto-lei nº 1632, de 04 de agosto de 1978, que vedava a greve na Adm Púb. ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 79, observado o disposto no parágrafo primeiro”. Então, há no texto do parágrafo 5º, do art. 8º, do ADCT, com a redação originária do constituinte de 87, 88, dispositivo esse que foi reproduzido no art. 2º, inc. 9º, da lei 10559, de 2002, fazendo essa ressalva, então, se servidores públicos civis, empregados de estatais e de empresas públicas, de autarquias, fundações e sociedades de economia mista que foram demitidos por movimentos paredistas, por movimento grevista, no período fixado, essas pessoas teriam o direito de serem consideradas anistiadas, exceto, aqueles servidores civis, exceto aqueles empregados civis que atuavam nos ministérios militares. Então qual foi o movimento que foi feito pela AGU, qual é a natureza jurídica do Arsenal da Marinha? E o Arsenal da Marinha, há comprovante da Receita Federal, a própria estrutura da Marinha demonstra que o Arsenal da Marinha é uma empresa pública ligada ao antigo Ministério da Marinha e ao Comando da Marinha. Logo, é uma Unidade da Marinha, de um Ministério Militar, que depois houve a EC que acabou com os ministérios militares e transformou os ministérios militares em comandos militares, e portanto, essas pessoas, elas são atingidas por essa ressalva constitucional. Os senhores me perguntam: É justa essa ressalva constitucional? Me parece que é absolutamente injusta, me parece uma flagrante discriminação aos servidores civis, aos empregados civis que atuavam nos Ministérios Militares, porém, foi o constituinte de 1987, 1988 que quis assim, e o legislador, a lei 10559, de 2002, houve um parecer da AGU, o Parecer nº 1, de 2003, que foi aprovado pelo Ministro Alvaro, ainda na época e aprovado pelo Presidente Lula, que tem caráter vinculante, que dizia que a lei de anistia, a lei 10559, ela é muito mais ampla do que o art. 8º. A pretexto de regulamentar o art. 8º, ela é mais ampla e pode ser mais ampla, porque a anistia pode ser concedida por lei, pode ser mais ampla, ela só não pode ir contra uma ressalva, uma restrição posta constitucionalmente. Poderia uma lei eliminar essa ressalva? Não, não poderia uma lei eliminar essa ressalva. Por isso, que no meu despacho, e justiça seja feita à Dra. Priscila, e aqui Deputado não há nenhuma provocação. Evidentemente sou consultor legislativo do Senado Federal, trabalhei 10 anos na assessoria legislativa do Partido Democrático Trabalhista na Câmara dos Deputados, maior respeito da minha vida está aqui no poder legislativo, temporariamente estou agora na AGU, então vou voltar, em breve, à consultoria do Senado Federal, evidentemente que isso não é uma provocação, evidentemente que isso daqui é uma proposta possível de eliminação de uma discriminação. Essa discriminação constitucional só pode ser eliminada por uma EC, não pode ser uma lei, não pode ser um parecer de um intérprete que elimine essa discriminação. É uma discriminação que me parece odiosa, porém, ela tá muito além das nossas forças, das nossas competências. Com relação então ao último item que é a Port. 1104, de 64. A questão dos cabos, dos ex-cabos, dos praças da Aeronáutica, houve várias manifestações da AGU sobre essa questão ao longo do tempo. Houve uma manifestação da AGU em 2003, houve uma manifestação da AGU em 2006 e agora, uma manifestação da AGU em 2009 e o meu

despacho em 2010. Qual é a discussão de fundo aqui? O caput do art. 8º, do ADCT fala que é concedida anistia àqueles que foram atingidos por atos excepcionais, atos institucionais ou atos complementares, em decorrência de motivação exclusivamente política, tá certo? Argumentou-se que essa portaria 1104, de 64, ao estabelecer um limite ao engajamento e reengajamento de praças da Aeronáutica quando a situação anterior não admitia qualquer tipo de restrição de tempo pra que esses praças permanecessem na Aeronáutica, argumentou-se que esse ato era um ato excepcional e tinha uma clara motivação política que objetivava atingir as pessoas com as quais o Ministério da Aeronáutica não lidava bem naquele determinado momento histórico.

Num primeiro momento a CA do MJ, os senhores sabem isso muito melhor do que eu, a CA do MJ deferiu a anistia tanto pra aqueles praças que estavam na Aeronáutica quando da publicação da Portaria de 64, como também para aqueles outros que entraram depois da portaria 1104, 64. Então, em 2002 houve, inclusive uma Súmula da CA dizendo isso, não é, admitindo a anistia pra aqueles que estavam na data da publicação da portaria, como aqueles que ingressaram depois, tá certo?

Em 2003 houve uma consulta do ministro da justiça (só um parêntese aqui pros senhores) quer dizer, a CA, não é a CA que decide. A CA tá lá previsto no art. 12 da lei, mas é o art. 10 que diz que quem decide é o ministro justiça assessorado pela CA. Então, as decisões da CA elas podem ser acolhidas ou não pelo ministro da justiça. E o ministro da justiça, no caso de não acolher, vai ter que fazer de forma fundamentada, tá certo? Então havia essa orientação em 2002, houve uma consulta em 2003 à AGU feita pelo próprio ministro da Justiça e a AGU disse que, a norma, em si, ela não pode ser considerada um ato de motivação política discriminatório pra aquelas pessoas que ingressam depois. As pessoas que ingressam depois, elas já chegam, em tese, com conhecimento daquela restrição. Então aquelas pessoas que ingressaram depois da Port. 1104 já deveriam ter o conhecimento daquela portaria 1104 que limitava o tempo de engajamento, de reengajamento nas FFAA, portanto, a norma, em si, o texto normativo que limitava em 8 anos não poderia ser considerado um ato de discriminação, um ato de perseguição política. Com base nessa manifestação o ministro da justiça à época, o ministro Márcio Thomaz Bastos baixa uma portaria em 2004 determinando a instauração de procedimento de processo de anulação de 495 anistias concedidas a ex-cabos que ingressaram depois da portaria 1104, essa foi a decisão do ministro, e isso foi feito e a CA decidiu em turma pela anulação, parece que há recurso, essa matéria agora vai a plenário mas a CA decidiu nesse sentido. Acolhendo o ministro Marcio Thomaz Bastos, acolhe a manifestação da AGU e adota esse entendimento. Em 2006, há uma nova consulta à AGU. E nessa nova consulta a AGU mantém esse mesmo posicionamento, posicionamento que também foi adotado pelo acórdão do TCU, depois se os senhores quiserem, enfim, e em algumas decisões do STJ também fazendo referência exatamente a essa discussão. A discussão é essa: se a norma em tese, ela é possível de ser considerada discriminatória ou ato de motivação política pras pessoas que ingressam depois. Pras pessoas que ingressaram antes e eu sei que agora há um movimento do MD no que diz respeito a revisão, inclusive, das anistias que foram concedidas àqueles que já estavam e que é em cerca de 2800 anistias que foram concedidas, a gente tem uma preocupação, está aqui a Rosa, dirigente do movimento das anistias dos anistiados do Governo Collor, nossa preocupação, a concessão em bloco de anistias que no primeiro momento parece ser algo maravilhoso, isso com o passar do tempo pode se transformar num bumerangue e ter um efeito perverso e nocivo. Isso foi o que aconteceu com o Governo Itamar que concedeu anistia de forma

generalizada e num momento seguinte, provocado pelo MP, o Governo FHC vai e cancela todas as anistias do Governo Collor e que o Governo Lula começa a fazer, depois do parecer da AGU, a análise caso a caso das questões das anistias. Então a posição que foi adotada nesse parecer é que: a Portaria 1104, de 64, analisada isoladamente ela não pode ser considerada um ato excepcional, discriminatório, de motivação política pra aqueles que ingressaram depois, mas diz que, mesmo esses que ingressaram depois, eles podem ter sido perseguidos, eles podem ter sido afastados da Força por motivação política mas não pelo texto da norma única e exclusivamente, é um conjunto de provas que tem que ser colhidas, levadas á CA e decidido na CA. A gente vivenciou na discussão do Governo Collor uma questão. A lei 8878, de 94, no art. 1º fixou um prazo que diz o seguinte: as pessoas que foram demitidas ilegalmente, inconstitucionalmente nesse determinado prazo elas podem ser anistiadas e existia uma série de requisitos. Houve o caso do pessoal da Interbras, no Rio de Janeiro. A Interbras ia ser extinta, 90% da força de trabalho foi mandada embora no período fixado no artigo e algumas pessoas, dizem, as mais qualificadas, os mais qualificados empregados da Interbras, ficaram na Interbras pra fazer o fechamento, o balanço final da empresa e acabaram sendo demitidos depois do prazo fixado na lei. Suprema injustiça! Porque? Aquelas pessoas, as mais capacitadas, as mais qualificadas, já decidida a extinção da empresa, 90% da força de trabalho da empresa foi demitida no período em que a lei admite a anistia, mas, o grupo pequeno de trabalhadores foi demitida depois desse prazo fixado objetivamente na lei. O que é que o parecer da AGU disse lá em 2007, que, somente podem ser objeto de anistia as demissões ocorridas no período tal e no período tal, porque senão nós estaremos legislando. Agora isso não afasta a possibilidade, no caso concreto, levando em consideração as circunstâncias provadas dizer o seguinte: Olha, já havia a decisão de extinção da empresa, porém, um grupo pequeno de servidores ficaram pra apagar a luz da empresa. Quer dizer, quem tem que decidir, o parecer da AGU tem que ser alterado? Evidentemente que não tem que ser alterado. Nós não podemos formular, em tese, alguma coisa que seja diferente do que objetivamente está previsto na lei. Agora o órgão julgador deve analisar. Então, o parecer da AGU que diz que a Port. em si não é um ato de discriminação, não é um ato de perseguição política, é um ato que traz em si embutida a injustiça? De forma alguma. A gente não pode assumir de uma forma genérica que uma norma genérica pra pessoas que vão ingressar depois tenha caráter de discriminação, de perseguição. Agora, se no caso concreto ficar demonstrado por A + B, provas levadas pro órgão competente pra decidir, que é o ministro da Justiça assessorado pela CA, a CA pode enfrentar essa questão. Da mesma forma também que nos parece perigoso conceder de forma indiscriminada a anistia pra todos aqueles que estavam antes da Portaria. Porque algumas dessas pessoas podem ter sido afastadas, desligadas por outros motivos. Isso é motivo de prova, isso é competência do órgão julgador, do órgão decisor que tá muito além da baliza legal do normativo que tá colocado aqui. A gente tem vivenciado, ao longo desses últimos anos, a experiência que, as vezes se atribui à norma os limites e as impossibilidades pra decisão e pro avanço. Nós temos tido a experiência que muito além da norma está na decisão dos gestores, daqueles que vão formar o seu convencimento a partir das normas, tá aí o problema pra atender-se ou não situação de justiça ou afastar-se situação de injustiça. Então, rapidamente, eu peço desculpas por ter me alongado, mas eu só queria dizer pros senhores o seguinte, só pra encerrar: A AGU, nesses últimos anos ela tem se aberto pra diversas consultas, diversas dúvidas, ela tem sido muito mais presente na atuação, tanto no âmbito do poder executivo, quanto no âmbito do poder legislativo, a AGU agora está atuando, tem um escritório dentro do TCU, ontem foi inaugurado aqui na Câmara um escritório avançado da AGU pra defender os parlamentares pela defesa

do poder legislativo que vai ser feito em juízo, então vai ter um escritório da AGU aqui, vai ter um escritório da AGU no Senado, já há um escritório da AGU no Conselho Nacional de Justiça, já há um escritório da AGU no TCU, então, ela tem se aberto e também tem, como eu disse pros senhores lá atrás, nós temos trabalhado essa noção em interesse público. O interesse público não é estado contra o cidadão, ao contrário, quando está presente o interesse do cidadão, o direito do cidadão respaldado por lei e respaldado na CF, nós temos atendido e, recentemente, as condições da AGU em defesa dos direitos fundamentais tem sido posições que muito nos orgulham e aí eu falo como membro da AGU apesar de eu não ser um membro das carreiras da AGU, Dra. Priscila é Advogada da União, é de carreira da AGU, mas o fato de eu está lá como CGU há três anos, me faz me sentir parte desse processo, testemunha ocular desse processo. A AGU não tem o menor interesse de criar qualquer tipo de obstáculo, ao contrário, é um mantra que a gente vive repetindo diariamente que nós temos condição muito melhor de decidir as questões referentes as ações do estado, referentes a políticas públicas, temos condições muito melhores que o próprio poder judiciário. Então, só pra dizer pros senhores que o que tá colocado aqui, a manifestação da AGU, sei que muitos dos senhores estão absolutamente revoltados com a manifestação da AGU e isso pra nós é um fato normal, quer dizer, da mesma forma que fomos ovacionados aqui no Nereu Ramos, somos criticados hoje, seremos aplaudidos amanhã, isso é normal na vida pública, isso é normal pra aqueles que têm que tomar decisões desse porte. Mas o que eu quero dizer pros senhores que foi uma decisão pensada, refletida, não foi uma mera compilação de manifestações anteriores, não foi uma postura covarde de não assumir posições. Os pontos que nós não assumimos posições, não assumimos posições que eram matérias estranhas às nossas competências. Não temos o monopólio da verdade e eu queria dizer pros senhores isso, quer dizer, há previsão na lei 9784 de pedido de revisão, de pedido de reconsideração de posição, isso pode ser feito pelos senhores, quer dizer, trazer novos elementos, trazer novos argumentos, a AGU omitiu esse dado, a AGU omitiu essa consideração. Nós não temos o monopólio da verdade, não temos vaidade em rever posições, já cansamos de rever posições. Agora é fundamental que essas questões sejam trazidas de forma organizada com provas com elementos pra que nós possamos reapreciar. O que trago pros senhores, hoje, é um depoimento de que estamos absolutamente convictos do que escrevemos aqui, sem prejuízo de alertados pelos senhores ou por qualquer outra pessoa, sejam nos demonstrado que determinados aspectos não foram considerados. Eu peço desculpas pelo alongamento e tô aberto pra o debate com os senhores. Muito obrigado.